



# PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

---

## PROJETO DE LEI EM Nº 041 /2017

Atribui zoneamento de Uso e Ocupação do Solo à gleba nº 850, quadra 030, Zona Cadastral nº.03, no Bairro Santa Luzia ,neste Município, para a implantação de empreendimento “Condomínio Habitacional Vertical Multifamiliar”.

**Art. 1º** Fica caracterizada como ZR/1 – Zona Residencial 1, nos termos da Lei Municipal nº 2.418/88, a gleba nº 850, quadra 030, zona cadastral nº 03, no Bairro Santa Luzia, inscrito no Cartório de Registro de Imóveis, Comarca de Divinópolis, sob o nº de matrícula 136653 do livro 02, onde será implantado o empreendimento “*Condomínio Habitacional Vertical Multifamiliar*”.

**Art. 2º** Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Divinópolis, 26 de outubro de 2017.

Galileu Teixeira Machado  
Prefeito Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

---

Ofício nº EM / 048 / 2017

Em 26 de outubro de 2017

Excelentíssimo Senhor  
Adair Otaviano de Oliveira  
DD. Presidente da Câmara Municipal  
DIVINÓPOLIS – MG

Excelentíssimo Senhor Presidente:

A presente proposição de lei que ora temos a elevada honra de encaminhar a V. Exa. a fim de se submeter à apreciação e soberana deliberação dessa Colenda Casa Legislativa, atribui zoneamento de uso e ocupação do solo à gleba nº 850, quadra 030, zona cadastral nº.03, no Bairro Santa Luzia, neste Município, para a implantação de empreendimento “Condomínio Habitacional Vertical Multifamiliar”.

## JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei apresentado se justifica pelas seguintes constatações:

1. A Lei Municipal de Uso e Ocupação do Solo não prevê, em seu Anexo 6, zoneamento para a gleba 850, quadra 030, Zona 03, situado no Bairro Santa Luzia;
2. A área está inscrita no Cartório de Registro de Imóveis, Comarca de Divinópolis, sob o nº de matrícula 136653 do livro 02;
3. A aprovação do projeto de qualquer edificação no lote citado depende da atribuição de zoneamento, definindo-se parâmetros de ocupação (taxas, afastamentos, gabaritos, etc.) e de uso (atividades admitidas no local);
4. A área destina-se à implantação de empreendimento caracterizado como “Condomínio Habitacional Vertical Multifamiliar”.

Sendo assim, rogamos, pois a pronta atenção na análise do projeto em tela, que com certeza, obterá desse nobre e esclarecido Legislativo a sábia e merecida aprovação.

Valemo-nos da oportunidade para reiterar a V. Exa. e seus ilustres pares, os nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Galileu Teixeira Machado  
Prefeito Municipal